www.riachaodopoco.pb.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA,12 DE NOVEMBRO DE 2026

PÁGINA 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº 222, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL de Riachão do Poço, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e colaborar com a formulação, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior organicidade e continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento, governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal e disciplinado pelo art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 189, de 31 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e colaborar com a formulação, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 2º** Compete ao CEMPAL:

I – monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – apreciar o planejamento municipal de alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações de aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização e de fluência leitora;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** O CEMPAL será composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma de ato próprio.

**§ 1º** Cada membro do CEMPAL terá suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** A participação no CEMPAL será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** O CEMPAL será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por membro por ele(a) indicado(a), a quem competirá convocar e presidir as reuniões.

**Art. 5º** Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a designação dos membros e os procedimentos de funcionamento do CEMPAL.

**Art. 6º** A instituição e o funcionamento do CEMPAL não implicarão aumento de despesa, nem criação de cargos, funções ou estrutura administrativa própria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.

**MARCELO FERREIRA DE LIMA**
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua João Ferreira Alves, 555, Centro – Riachão do Poço/PB.
Email: seducrdpc@gmail.com
Instagram: @seducrp

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior organicidade e continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento, governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal e disciplinado pelo art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 189, de 31 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 222, de 12 de novembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL;

**CONSIDERANDO** as indicações encaminhadas pelos respectivos segmentos, nos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL será composto pelos membros titulares e suplentes abaixo nomeados, representantes dos respectivos segmentos:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Maria Jeane de França Silva

Suplente: Luciano Monteiro Soares

**II – Representante da Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino:**

Titular: Maria de Fátima dos Santos

Suplente: Gerlane Nascimento de Oliveira

**III – Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Ednaldo Alves dos Santos

Suplente: Edilene de Farias Alves

**IV – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**

Titular: Maria da Paz Regis Sampaio
Suplente: Ednaide Maria Inocêncio

**Art. 2º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas digitalizadas, contendo os assuntos discutidos, encaminhamentos, deliberações e responsabilidades definidas.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições, conselhos, profissionais da educação ou especialistas para participar de reuniões específicas, quando a matéria em discussão assim recomendar.

§ 3º A participação dos convidados de que trata o § 2º terá caráter colaborativo e não lhes conferirá a condição de membros do Comitê.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL.

**Art. 4º** Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.**

**MARCELO FERREIRA DE LIMA**
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua João Ferreira Alves, 555, Centro – Riachão do Poço/PB.
Email: seducrdpc@gmail.com
Instagram: @seducrp

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR

**ATA DA 2ª REUNIÃO {EXTRAORDINÁRIA} DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIACHÃO DO POÇO- PB.**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026), na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Riachão do Poço (Casa da Cultura), Estado da Paraíba, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado instituído pela Lei Municipal nº 476/2026, de 02 de junho de 2026. A sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que saudou a todos os presentes e procedeu à verificação de quórum regulamentar, constatando-se a presença qualificada superior ao mínimo legal exigido, contando com a participação dos membros representantes do Poder Público: o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado do membro do corpo técnico da pasta, Sr. Kennedy Franklin Oliveira ; a Sra. Karliane Denise do Rêgo , representando a Secretaria Municipal de Educação; o Sr. Marcos Ferreira do Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura; o Sr. Jonas Alves Monteiro, representando a Secretaria Municipal de Esportes; e a Sra. Vilma Lourdes Perreira de Sousa, representando o setor cultural; bem como dos representantes da Sociedade Civil Organizada e do Setor Produtivo: Sra. Joseane Herundina de Lima Silva representando o seguimento evangélico;
o Sr. Rivanildo Barros de Araújo, representando a Igreja Católica; também as Sras. Márcia Gomes Eurico e Micherlane França da Silva, representando o categoria de danças folclóricas e juninas. Iniciados os trabalhos, no expediente destinado aos informes da Presidência, o Presidente realizou um resumo executivo das tratativas da reunião anterior para nivelamento dos conselheiros que não puderam comparecer à primeira sessão, destacando a recente unificação da pasta, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, medida administrativa voltada ao fomento do empreendedorismo local, visibilidade institucional e desenvolvimento socioeconômico do município. Na sequência, relatou o êxito da visita técnica realizada em parceria com o SEBRAE, agências de receptivo turístico e imprensa, ocasião em que foi validada e aprovada a primeira Rota Turística oficial de Riachão do Poço, contemplando: a Casa da Cultura, voltada à valorização dos artistas locais; o Rio das Pedras Rasas, estruturado com recepção cultural, gastronomia típica regional (café da manhã com cuscuz e piaba), lazer, banho, pesca esportiva na modalidade pesque e solte e oficinas de pintura de peixe em madeira; e a Rua da Palha, com vivências no artesanato identitário em macramê e fibra de bananeira, conduzidas pelas artesãs locais Dona Vilma e Dona Luzinete, encerrando-se com chá da tarde, além do mapeamento de potencialidades na zona rural, a exemplo de oficinas de crochê, casas de farinha e produção tradicional de beiju, e de projetos futuros de estruturação turística na localidade de Ipanema e embelezamento urbano. O Presidente ressaltou, ainda, os trâmites em curso para a inserção definitiva de Riachão do Poço no Mapa do Turismo Brasileiro junto ao Ministério do Turismo, salientando que a tramitação da adequação da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) será encaminhada à Câmara Municipal na semana subsequente para vigência a partir do exercício financeiro de janeiro, e frisou a importância deliberativa e fiscalizadora deste Conselho, uma vez que a captação e aplicação de recursos federais para o setor turístico dependem diretamente do aval e aprovação do colegiado. Passando-se à Ordem do Dia, procedeu-se à leitura integral, apreciação e deliberação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Riachão do Poço - COMTUR. O documento, composto por oito capítulos em estrita consonância com a Lei Municipal nº 476/2026, foi lido pelo assessor técnico Sr. Kennedy Franklin Oliveira e detalhado pelo Presidente, abrangendo: Capítulo I - Da Finalidade e da Competência, estabelecendo o COMTUR como órgão colegiado permanente, de caráter paritário, consultivo, deliberativo e de assessoramento estratégico vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Capítulo II - Da Composição, fixando o princípio da paridade com 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) assentos do Poder Público e 07 (sete) assentos da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução; Capítulo
III - Da Organização e Estrutura, definindo a Mesa Diretora composta por Presidente (Secretário Municipal da pasta), Vice-Presidente (obrigatoriamente eleito dentre os representantes titulares da Sociedade Civil Organizada e do Setor Produtivo) e Secretário da Mesa (servidor efetivo ou comissionado indicado pela pasta), bem como o funcionamento do Plenário, cujas deliberações ocorrem por maioria simples e são formalizadas por meio de resoluções numeradas cronologicamente; Capítulo IV - Dos Órgãos Auxiliares, prevendo a criação de comissões técnicas permanentes e especiais e câmaras temáticas; Capítulo V - Dos Dirigentes, detalhando as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e os deveres dos Conselheiros Municipais de Turismo; Capítulo VI - Das Sessões, determinando reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias a qualquer tempo por convocação do Presidente ou requerimento de no mínimo um terço dos membros, instalação com quórum mínimo de metade dos conselheiros, caráter público das reuniões, voto de qualidade do Presidente em caso de empate e lavratura obrigatória de atas formais; e Capítulo VIII - Das Disposições Gerais, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emissão de pareceres, a obrigação do Poder Executivo em garantir suporte técnico e logístico ao Conselho, o caráter de relevante interesse público da função de conselheiro sem remuneração, e os ritos para alteração regimental. Concluída a leitura, a matéria foi colocada em discussão aberta, ocasião em que o Presidente indagou aos conselheiros se havia sugestões de acréscimo, supressão ou emenda ao texto. Não havendo manifestações contrárias ou propostas de alteração, o Regimento Interno foi submetido à votação plenária, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE (maioria simples e absoluta dos presentes) sem ressalvas. Por fim, ficou deliberado que a presente ata e a íntegra do Regimento Interno aprovado serão assinadas pelos conselheiros e imediatamente encaminhadas para publicação oficial no Diário Oficial do Município, cumprindo os requisitos legais para o cadastramento no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e o empenho de todos os membros e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Secretário(a) da sessão, lavrei a presente ata em texto corrido que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Riachão do Poço - PB, 11 de novembro de 2026.

**ASSINATURAS:**

Fabiano Constâncio do Rêgo - Presidente do COMTUR / Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Kennedy Franklin Oliveira– Apoio Técnico / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Karliane Denise do Rêgo– Representante da Secretaria Municipal de Educação

Marcos Ferreira do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Jonas Alves Monteiro – Representante da Secretaria Municipal de Esportes

Vilma Lourdes Perreira de Sousa – Representante do Setor Cultural

Rivanildo Barros de Araújo – Representante do Segmento Católico

Márcia Gomes Eurico – Representante do Segmento de Artesãos

Micherlane França da Silva – Representante do Segmento de Artesãos

Douglas Fernandes da Silva – Representante do Segmento de Danças Folclóricas e Juninas.